



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**CONTRATO Nº 043/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM  
DA COPA REGIONAL DE FUTSAL  
DISPUTADO PELA EQUIPE  
REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ALTO  
ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EVANDRO R. GRAFF - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 48.390.381/0001-99, localizada na Rua Waldomiro Hoffstaedter, nº 590, Bairro Planalto, na Cidade de Victor Graeff/RS, CEP: 99350-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. EVANDRO R. GRAFF**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 890.664.050-15 e RG nº 5061403159 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Hoffstaedter, nº 590, Bairro Planalto, na Cidade de Victor Graeff/RS doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº10.024/2019, Decreto Municipal Nº3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 024/2023, Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 008/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 A CONTRATADA** na qualidade de vencedora do **Processo Licitatório Nº 024/2023, Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 008/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023**, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a prestação do seguinte serviço para a **CONTRATANTE**:

ITEM	PRODUTO	QTDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ARBITRAGEM PARA COPA REGIONAL DE FUTSAL DISPUTADO PELA EQUIPE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE. CATEGORIAS: MASCULINA PRINCIPAL. EQUIPE DE ÁRBITROS: 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 ÁRBITRO AUXILIARES, 01 ANOTADOR.	04 JOGOS	R\$ 576,11	R\$ 2.304,44
<b>VALOR TOTAL R\$ 2.304,44</b>				



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**1.2** Os jogos serão realizados conforme cronograma de datas a serem definidas (entregue juntamente com o contrato), tendo como local o Ginásio Esportivo Comunitário (cidade).

**1.3** O deslocamento dos árbitros será por conta da empresa.

**1.4** Os serviços deverão ser prestados pela licitante vencedora, não será permitida subcontratação sem autorização da Administração Municipal e apresentação das qualificações do item 7 do edital - Pregão Presencial nº 008/2023 da empresa.

Parágrafo Primeiro - Havendo alteração da equipe, profissionais apresentados na Qualificação Técnica – 7.1.6 “b” no decorrer da contratação a empresa deverá apresentar esta mesma habilitação junto ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor de R\$ 576,11 (quinhentos e setenta e seis reais com onze centavos) por partida arbitrada, totalizando o valor de R\$ 2.304,44 (dois mil trezentos e quatro reais com quarenta e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 024/2023, Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 008/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

**3.2** Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2022:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:**

**Projeto/atividade: 2418 Manutenção do Fundo de Desporto**

**Elemento: 3390.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais**

**RV: 01**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**4.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços.

**5.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**5.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**5.4** A gestora do presente contrato será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Sr. Claudete Morgan, e a fiscalização do contrato será exercida pela servidora Sra. Marcia Regina Vizzotto Prestes Diretora do Departamento Pedagógico, devidamente



designada através da Portaria nº 11.052/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**5.5** Será da competência do responsável pela fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços, determinar o que for necessário para regularizar falhas ocorridas emitindo relatório dos serviços prestados, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.6** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

**6.1** A vigência do presente contrato será, a contar de sua assinatura, até 18 de Agosto de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA** nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação da necessidade.

**6.2** A Secretaria Municipal de Educação apresentará juntamente com o Contrato o cronograma de Jogos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.2 Da empresa:**

**7.2.1** Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**:

**7.2.2** Manter uma equipe de funcionários suficiente e qualificada para executar o serviço.

**7.2.3** Manter o pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.

**7.2.4** Custear as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciários e outros que digam respeito ao serviço contratado.

**7.2.5** Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança (EPIs) e todo material necessário para realização do serviço.

**7.2.6** Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para a realização dos serviços.

**7.2.7** Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários.

**7.2.8** Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou promover qualquer atraso na execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

**7.2.9** Respeitar e fazer respeitar, sob pena da lei, as posturas e a legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

##### **7.3 Será de total responsabilidade da CONTRATANTE:**

**7.3.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**7.3.2** Providenciar o pagamento das obrigações mensais avençadas no prazo conforme determina o item 5.2.

**7.3.3** Prestar os serviços dentro das regras desportivas de cada modalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**



**8.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento do contrato:**

**8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.**

**8.1.2** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.7** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1** O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação, ou Interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

**9.2** A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATADA**, e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura.

**9.3** Constituem igualmente, hipóteses de rescisão constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.2** E, por estarem as partes contratantes, assim ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumental contratual, em três (3) vias de igual teor e forma, tudo após ter sido o presente contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Alto Alegre/RS, 18 de Março de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**EVANDRO R. GRAFF**  
**EVANDRO R. GRAFF - ME**  
**CONTRATADA**

---

**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA E DESPORTO**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11052/2023**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**